LEI N.º 4.756, DE 04 DE MAIO DE 1999

CRIA CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 15 (quinze) cargos públicos de Diretor Escolar, de provimento em comissão, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo IX da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com alterações introduzidas pela lei n.º 4.697, de 06 de janeiro de 1998.

Parágrafo único - Em decorrência da criação dos cargos previstos no *caput*, o anexo IX passa a vigorar com as modificações constantes em anexo à esta Lei, ficando extinto os cargos de Diretor Escolar, código DE - 1; DE -2 e DE - 3.

Art. 2º - Ficam criados outros 08 (oito) cargos públicos de Auxiliar de Secretaria, de provimento efetivo, que reger-se-ão pelas disposições próprias contidas na Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com nível salarial previsto no anexo II, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05., com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4.697 de 06/01/1998.

Art. 3º - Fica concedida uma gratificação de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos, para os ocupantes de cargos efetivos de Auxiliar de Secretaria e Biblioteca, que atuam efetivamente na zona rural.

Art. 4º – Para consecução do disposto nesta Lei, os anexos II e IX, da Lei Municipal n.º 4.591/96, de 28-05, com as alterações posteriores passam a vigorar com as modificações constantes em anexo à esta Lei.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 04 de maio de 1999.

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO

Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS

CLASSE DOS AGENTES AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de serviços administrativos	120	04 A 15

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Telefonista	05	17 a 28
Agente administrativo	75	17 A 28

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Auxiliar de secretaria	**38**	**25 A 36**
Auxiliar de biblioteca	**15**	**25 A 36**

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS TÉCNICOS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Desenhista	04	18 A 29

CLASSE DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Fiscal de obras e postura	04	24 A 35
Fiscal de Tributos	02	24 A 35
Fiscal do Procon	01	24 A 35

CLASSE DOS AGENTES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Oficial administrativo	30	30 A 41

CLASSE DOS AGENTES DE SUPERVISÃO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Técnico em segurança do trabalho	01	36 A 47

CLASSE DOS AGENTES DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO I		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Assistente administrativo I	20	40 A 51

CLASSE DOS AGENTES DE ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO II		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Assistente administrativo II	10	52 A 63

CLASSE DOS AGENTES DE ADMINISTRAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Engenheiro	03	50 a 61
Jornalista	02	50 a 61
Assistente social	06	50 a 61
Advogado	02	50 a 61
Bibliotecário	01	50 a 61
Arquiteto	01	50 a 61

CLASSE DOS AGENTES CONTÁBEIS		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Contador	02	62 A 73

CLASSE DOS AGENTES DE REPRESENTAÇÃO		
CARGOS	*QUANTIDADE*	*AMP. PROGRES. NÍVEIS*
Procurador	02	62 a 73

ANEXO IX

Classe do Quadro Permanente; Comissionado e Gratificados do Magistério

a) Quadro Específico de Provimento em Comissão

1. Grupo de Direção Superior

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Nível Salarial	Quantidade
DE	Diretor Escolar	I a XII	63	15

b) Quadro Específico de Provimento Efetivo

1 Grupo de Nível Superior de Escolaridade

1.1 Pessoal Docente

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Níveis Salariais	Quantidade
P - 2	Professor II	I a XII	35 a 46	100
P - 3	Professor III	I a XII	45 a 56	20

1.2 Especialista de Educação

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Níveis Salariais	Quantidade
SP - 1	Supervisor Pedagógico I	I a XII	35 a 46	05
SP - 2	Supervisor Pedagógico II	I a XII	45 a 56	01
SP - 3	Supervisor Pedagógico III	I a XII	50 a 61	01
OE - 1	Orientador Educacional I	I a XII	35 a 46	01
OE - 2	Orientador Educacional II	I a XII	45 a 56	01
OE - 3	Orientador Educacional III	I a XII	50 a 61	01

2 Grupo de Nível Médio de Escolaridade

2.1 Pessoal Docente

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Níveis Salariais	Quantidade
P - 1	Professor I	I a XII	25 a 36	200
MC	Monitor Computação	I a XII	25 a 36	17

2.2 -. Grupo de Apoio

Código	Denominação	Níveis de Progressão	Níveis Salariais	Quantidade
GA - 1	Músico	I a XII	06 a 17	20
GA - 2	Monitor	I a XII	06 a 17	10

c) Funções Gratificadas

Código	Denominação	Valor da Gratificação
FG - 1	Professor de Escola Rural	20% sobre o símbolo de vencimento do cargo
FG - 2	Especialista de Educação de Escola Rural	20% sobre o símbolo de vencimento do cargo
FG - 3	Auxiliar de Secretaria atuante em escola da zona rural	20% sobre o símbolo de vencimento do cargo
FG - 4	Auxiliar de Biblioteca atuante em escola da zona rural	20% sobre o símbolo de vencimento do cargo